

ANEXO 6-B – MATRIZ DE RISCO

Risco	Alocação de riscos		Comentário
	Concedente	Partilhado	
Procura	X		<p>O Concessionário deixou de assumir risco de procura, não sendo a sua remuneração afetada por variações da mesma, em consequência da introdução do PART (Regulamento n.º 278-A/2019 da ANL).</p>
Disponibilidade do material circulante			<p>O Concessionário continua a assumir a responsabilidade pela disponibilidade e manutenção do equipamento de transporte (Cláusula 17.ª do Contrato de Concessão).</p>
Remuneração da concessionária		X	<p>O modelo de remuneração, baseado nos pagamentos a efetuar pela ANL no âmbito do PART, prevê a sua evolução com uma taxa de crescimento real de 1% ao ano, sendo variações adicionais positivas ou negativas assumidas pelo Concedente, que receberá, ou pagará, este diferencial (Anexo 6 ao Contrato de Concessão).</p>
Operacional			<p>O Concessionário é responsável por todos os riscos decorrentes da operação, à semelhança do que já se verificava (Cláusula 6.ª do Contrato de Concessão).</p>
Custo da energia de tração		X	<p>O custo da energia de tração é pago pelo Concessionário, muito embora os riscos de alterações ao seu preço sejam assumidos pelo Concedente, quer estas alterações sejam favoráveis ou desfavoráveis (Cláusula 14.ª-A do Contrato de Concessão).</p>
Custo das rendas do material circulante		X	<p>O Concessionário suporta o custo das rendas do material circulante, embora tenha sido introduzida um mecanismo de acerto do valor destas rendas, caso ocorra alteração na taxa de juro de referência, mediante pagamento ou recebimento do diferencial, por parte do Concedente, tornando a estrutura de custos da Fertagus imune a estas variações positivas ou negativas (Cláusula 14.ª-B do Contrato de Concessão).</p>
Taxa de utilização da infraestrutura		X	<p>A oscilação dos custos com a taxa de utilização da infraestrutura é neutralizada e agilizada através de um mecanismo de acerto, sem necessidade de recurso a um processo de reposição do equilíbrio económico e financeiro em caso de agravamento (Cláusula 14.ª do Contrato de Concessão).</p>
Alterações nos outros fatores de custo do Concessionário			<p>O Concessionário é o único responsável por todas as alterações nos demais fatores de custo da sua operação (Cláusula 6.ª do Contrato de Concessão).</p>
Seguros			<p>O Concessionário é responsável pela contratação dos seguros necessários e contratualmente exigidos (Cláusula 27.ª e Anexo 16 ao Contrato de Concessão)</p>
Responsabilidade pela segurança dos passageiros			<p>O Concessionário assume integral responsabilidade nesta matéria, que acautela através de contratos de seguro (Cláusulas 17.ª e 20.ª a 22.ª do Contrato de Concessão)</p>
Casos de força maior	X		<p>A ocorrência das circunstâncias de força maior previstas no Contrato de Concessão exonera o Concessionário da responsabilidade pelo não cumprimento pontual de obrigações nos termos aí definidos (Cláusula 35.ª do Contrato de Concessão).</p>

Resgate		X		Em caso de resgate o Concessionário terá direito a uma indemnização (Cláusula 34.ª do Contrato de Concessão).
Alterações unilaterais do Concedente	X			Caso o Concedente imponha alterações unilaterais ao Contrato de Concessão o Concessionário terá direito à reposição do equilíbrio económico e financeiro (Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão).
Oposição à atualização tarifária dos títulos ocasionais	X			Caso o Concedente se oponha à atualização tarifária permitida o Concessionário terá direito à reposição do equilíbrio económico e financeiro (Cláusulas 7.ª e 9.ª do Contrato de Concessão).

AMP